



MEMORANDO INTERNO

Nº 109/2023/DRA

DATA: 06/06/23

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**

Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Anderson Passos de Souza**

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Solicitação, faz**

MENSAGEM:

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Relatório Técnico de Vistoria e a Autorização nº 163/2023 p/ Supressão de Árvore(s) e Destoca para providências e medidas cabíveis. Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Decreto nº 2616/2022

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/2022



---

## RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

**Origem:** GRPweb 425/2023.

**Interessado:** Anderson Passos de Souza, Secretário de Serviços Urbanos e Obras – SESURB.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

Em atendimento a solicitação constante do documento supracitado, procedemos à avaliação de dois espécimes arbóreos alocados na calçada da Avenida Dr. Randolpho Borges Júnior, Univerdicidade.

Durante a vistoria foi possível verificar trataram-se de dois oitizeiros (*Licania tomentosa*) sob as coordenadas: 19°43'20,536"S e 47°57'29,462"W; 19°43'21,111"S e 47°57'28,966"W, sendo que este último não apresenta Diâmetro a Altura do Peito – DAP, que o caracterize como espécime arbóreo de conformidade com a Lei Complementar 389/2008:

Art. 171 Vegetação de porte arbóreo é aquela composta por vegetais lenhosos com diâmetro de caule à altura do peito DAP - superior a 05 cm (cinco centímetros) à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

O espécime alocado nas primeiras coordenadas apresenta casca inclusa e escoriações na parte inferior do caule.

Os dois espécimes, exóticos, são incompatíveis com o projeto apresentado para melhorias da calçada naquele trecho da via. Dessa forma, e considerando ainda o artigo 186, inciso VII:

Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

[...]

VII - quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição;

[...]

Estes Técnicos recomendam pelo DEFERIMENTO ao pedido de supressão e destoca dos espécimes em tela, considerando a incompatibilidade dos mesmos com o Projeto apresentado e anexado à solicitação e que objetiva melhoria e mais segurança aos transeuntes naquele trecho da via.



**Da esquerda para a direita: espécime que não apresenta DAP e o espécime cuja legislação determina a emissão de ato autorizativo. Fonte: SEMAM/2023.**

Uberaba-MG, 05 de junho de 2023.



**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D



**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º163/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**GRPweb 425/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Av. Dr. Randolpho Borges Júnior - - Univerdecidade

**Supressão:** Supressão de 02 (dois) oitizeiros (*Licania tomentosa*), localizados sob as coordenadas 19°43'20,536"S 47°57'29,462"W e 19°43'21,11"S 47°57'28,96"W, sendo que este último não apresenta Diâmetro à Altura do Peito (DAP) que o caracterize como espécime arbóreo. As supressões são necessárias em função de incompatibilidade com o projeto de melhoria que via a segurança aos transeuntes no trecho.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) mudas(s) de pequeno porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 5/6/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**

